



Decreto N° SEI 0686344/2023

Em 03/02/2023

**DECRETO N° 32.497, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI n° PMJ.0021944/2022, -----  
-----

**DECRETA:**

**Art. 1°** O Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, instituído pela Lei Municipal n° 9.066, de 19 de outubro de 2018, alterada pela Lei n° 9.864, de 30 de novembro de 2022, visa:

**I** - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento dos alimentos doados, perecíveis ou não, entre outros gêneros, salvo alimentos ultra processados, desde que em condições de consumo humano;

**II** - efetuar a distribuição dos alimentos arrecadados;

**III** - promover cursos, oficinas e capacitações de educação alimentar destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

**IV** - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar;

**V** - promover intercâmbio permanente de experiências com organizações nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhantes ao Banco de Alimentos do Município de Jundiaí.

**Parágrafo único.** É vedada a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos.

**Art. 2º** O público beneficiário do Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos são famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social referenciadas na Rede Socioassistencial SUAS e/ou Rede Intersetorial de Jundiaí.

**§ 1º** É considerado público prioritário, na seguinte ordem:

**I** - famílias atendidas pelo Programa Criança Feliz;

**II** - famílias atendidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;

**§ 2º** Cabe ao órgão gestor da Assistência Social a definição dos beneficiários do Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, de acordo com a capacidade operacional do Banco de Alimentos, observada a prioridade de que tratam os incisos I e II deste artigo.

**Art. 3º** Para a consecução das finalidades do Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, caberá:

**I** - à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS):

- a) coordenar o Banco de Alimentos;
- b) operacionalizar a captação, recebimento, transporte, triagem, separação e embalagem dos alimentos recebidos em doação;
- c) realizar os cursos de educação alimentar junto às famílias participantes do Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, sob a coordenação de nutricionista.

**II** - à Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT):

- a) participar ativamente da implementação do Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos e programas e projetos correlatos, visando o abastecimento do Município para garantia da Segurança Alimentar;
- b) articular as ações necessárias junto aos produtores rurais.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogado o Decreto nº 28.200, de 20 de maio de 2019.

*(assinado eletronicamente)*  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiáí, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

---



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 03/02/2023, às 16:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 03/02/2023, às 16:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0686344** e o código CRC **6C601280**.

---

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP  
13214-900

Tel: 11 4589 8429 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

---

PMJ.0021944/2022

0686344v2